

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

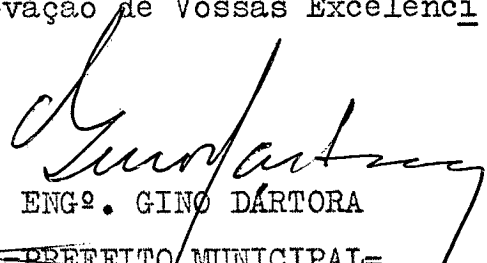
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1071**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, versa sobre modificações parciais no "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", objetivando atender a inúmeros pedidos formulados pelos Vereadores e pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras, com a redução de diversas alíquotas, vindo de encontro às possibilidades dos contribuintes.

Com esta justificativa, embora sucinta, esperamos que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
13 ABR 1978



Aprovado em **UNICA** sessão 0234
S. Sessões 19.04.1978
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 142-78

- Em 13 de abril de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Aprovado em **SEGUNDA** sessão
S. Sessões 25.04.1978
Presidente

Valho-me do presente para solicitar a fineza de seus préstimos, no sentido de serem procedidas no projeto de lei apenso à Mensagem nº 1071, que dispõe sobre modificações parciais no Código Tributário, as seguintes emendas:

MODIFICATIVA:

c) - Artigo 133.....

"6. Diversões Públicas:

IV - a) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo

carteado -por mesa- anual.. 2 2 2 2

b) jogo carteadado - por mesa -

anual..... 50 50 50 50

ADITIVA:

c) - Artigo 133.....

"ARTIGO 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 133, / com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a atividade industrial de que trata a tabela deste artigo, estiver localizada na zona residencial e o interessado apresentar requerimento e abaixo assinado conforme determina o Parágrafo Único do artigo 1º, da lei nº 1118, de 21 de novembro de 1977, essa atividade será considerada como estando na zona industrial, para efeito do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento."

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

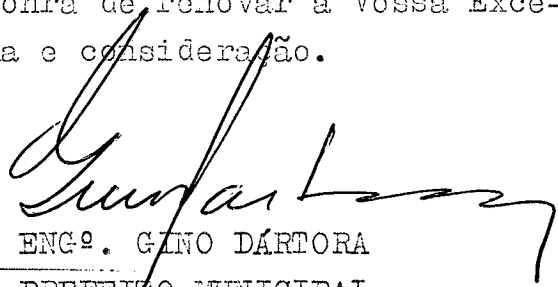
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Os artigos 2º e 3º, passam a ser renumerados para artigos 3º e 4º.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

11 ABR 1978

S. S. em 11/04/1978

PRESIDENTE

0236

NOVA REDA- PROJETO DE LEI N.º 1238 / 78

ÇÃO EM VIR- (10 DE ABRIL DE 1978)

TUDE DA A- Dispõe sobre modificações parciais à Lei
PROVAÇÃO DE nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".
DIVERSAS EMENDAS

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os Artigos 78, item II, 91, 133 e 145, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

"a) - Artigo 78 - II - 2% (dois por cento) aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstos no item 19, da Lista de Serviços do artigo 72 deste Código;

b) - Artigo 91 - Nos casos do Artigo 78, incisos I, II e III, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) - Artigo 133.....

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

LOCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONALMENTO

ZONA IN- ZONA RE- ZONA IN- ZONA
DUSTRIAL SIDENCI- DUSTRIAL RESI-
AL

DENCI
AL

2 4 2 4

ZONA CO- ZONA RE- ZONA CO- ZONA
MERCIAL SIDENCI- MERCIAL RESI-
AL

DENCI
AL

I - venda de gêneros alimentícios em geral:

a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....

2 4 2 4

b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo:

até 22:00 horas..... 3 6 3 6

-segue-

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO. S. S. 18/04/1978

PRESIDENTE

Aprovado na SEGUNDA DISCUSSÃO
O Conselho, 25/04/1978

3. Produção Agrícola

4. Comércio

I - venda de gêneros alimentícios em geral:

a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....

2 4 2 4

b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo:

até 22:00 horas..... 3 6 3 6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE  SÃO PAULO

fls-2-

até 24 horas.....	10	100	10	100
depois das 24:00 horas.....	30	300	30	300
I. 1 - Supermercados.....	8	16	8	16
II - a) Bares:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas.....	50	500	50	500
b) Restaurantes.....	5	10	5	10
c) Padarias e confeitarias.....	3	6	3	6
d) Quitandas, açougues, e comer- cio de aves e ovos.....	2	4	2	4
e) Lanchonetes sem venda de bebi- das alcoólicas:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas.....	50	500	50	500
5. Hoteis, pensões e similares e moteis por apartamento, anual.....	1	2	1	2
6. Diversões Públicas:				
IV - a) bilhares e quaisquer outros' jogos de mesa, exceto jogo ' carteado - por mesa - anual.	2	2	2	2
b) jogo carteado - por mesa - <u>a</u> nual.....	50	50	50	50
9. Armazens gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis, depósitos fechados - por ano -	2	2	2	2
13. Oficinas:				
a) - de consertos de autos e eletri- cidade em geral.....	2	2	2	2
b) - de consertos de calçados.....	0,5	1	0,5	1
c) - de consertos de rádio e televi- são.....	1	2	1	2
d) - de consertos de bicicletas.....	0,5	1	0,5	1
e) - de borracharia.....	0,5	1	0,5	1

-(segue)-



0238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 4-

36. Gráficas, impressão de jornais e tipografias.....	2	4	2	4
37. Imobiliárias.....	2	4	2	4
38. Empresas Funerárias.....	2	4	2	4
39. Tapeçarias.....	2	4	2	4
40. Serviços de seleção e recrutamento de pessoal.....	2	4	2	4
41. Casas lotéricas.....	5	10	5	10
42. Artigos religiosos.....	2	4	2	4
43. Depósitos fechados.....	2	4	2	4
44. Vidraçaria e carpintaria.....	1	2	1	2
45. Serralheria e marcenaria.....	2	4	2	4
46. Floricultura.....	1	2	1	2
47. Charutaria e sorveteria.....	1	2	1	2
48. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como / quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, / que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do Artigo 72 deste Código, não incluídos / nesta Tabela - por ano -.....	3	6	3	6

d) - Artigo 145.....

NATUREZA DAS OBRASALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERENCIA (VR)

1. - h) reconstruções, reformas, reparos e demolições - por m2.-.

0,002

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

18. Ensino:

a) - de qualquer grau ou natureza - por ano - seriado.....	100	100	100	100
b) - de datilografia.....	1	2	1	2
c) - auto-escola.....	2	4	2	4

19. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica - por ano -.....

5 5 5 5

20. a) - Hospitais.....

10 20 10 20

b) - Sanatórios, ambulatórios, -
prontos-socorros, casas de
saúde e congêneres - por
ano -.....

5 10 5 10

c) - Consultórios dentários.....

1 2 1 2

22. Farmácias ou drogarias.....

5 10 5 10

23. Materiais para construção civil.

5 10 5 10

24. Auto peças.....

3 6 3 6

25. Mão de obra de construção em geral.....

2 4 2 4

26. Produtores de flores.....

2 4 2 4

27. Comércio de fogões e distribuição de gás.....

2 4 2 4

28. Alfaiates e ateliers de costura, acabamentos de roupas.....

2 4 2 4

29. Entidades Sociais.....

1 2 1 2

30. Bancos e Instituições Financeiras.....

2 4 2 4

31. Comércio e reparação de máquinas para escritório.....

2 4 2 4

32. Serviços Contábeis.....

2 4 2 4

33. Escritórios (matriz ou filial).....

2 4 2 4

34. Vendas de papéis e plásticos em geral.....

2 4 2 4

35. Serviços de instalações elétricas de alta e baixa tensão.....

2 4 2 4

-segue-

3. Outorga de "Habite-se":

a) imóvel industrial, por metro quadrado de área construída.....	0,01
b) imóvel comercial, por metro quadrado de área construída.....	0,01
c) imóvel residencial, por metro quadrado de área construída.....	0,003

ARTIGO 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 133, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a atividade industrial de que trata a tabela deste artigo, estiver localizada na zona residencial e o interessado apresentar requerimento e abaixo assinado conforme ' determina o Parágrafo Único do artigo 1º, da lei nº 1118, de 21 de novembro de 1977, essa atividade será considerada como estando na zona industrial, para efeito do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento."

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 78 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

IV - 1% (um por cento) aos preços dos serviços de hospital referido no item 4 do artigo 72, observando-se o prazo para recolhimento previsto na letra "b", do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicada ainda neste exercício de 1978.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de abril de 1978.

(aa) GINO D'ÁRTORA
ENGº GINO D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

RECEBIDO AS COMISSÕES DE:
EM
11 ABR 1978

S. S. em 11/04/1978

0242

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1238 / 78
(10 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre modificações parciais à Lei
nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".



... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os Artigos 78, item II, 91, 133 e 145, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

"a) - Artigo 78 - II - 2% (dois por cento) aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstos no item 19, da Lista de Serviços do artigo 72 deste Código;

b) - Artigo 91 - Nos casos do Artigo 78, incisos I, II e III, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) - Artigo 133.....

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

LOCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ZONA INDUSTRIAL	ZONA RESIDENCIAL	ZONA INDUSTRIAL	ZONA RESIDENCIAL
2	4	2	4
ZONA COMERCIAL	ZONA RESIDENCIAL	ZONA COMERCIAL	ZONA RESIDENCIAL
2	4	2	4

3. Produção Agrícola

4. Comércio

I - venda de gêneros alimentícios em geral:

a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....

b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo:

até 22:00 horas.....

2	4	2	4
3	6	3	6

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

até 24:00 horas.....	10	100	10	100
depois das 24:00 horas.....	30	300	30	300
I. 1 - Supermercados.....	8	16	8	16
II - a) - Bares:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas.....	50	500	50	500
b) - Restaurantes.....	5	10	5	10
c) - Padarias e confeitari-				
as.....	3	6	3	6
d) - Quitandas, açougues, -				
e comércio de aves e				
ovos.....	2	4	2	4
e) - lanchonetes sem venda				
de bebidas alcoólicas:				
até 22:00 horas.....	2	6	2	6
até 24:00 horas	50	500	50	500
5. Hoteis, pensões e similares e				
moteis, por apartamento, anual.	1	2	1	2
~~6. Diversões Públicas:~~				
~~IV - bilhares e quaisquer ou-~~				
<del> tros jogos de mesa, exceto</del>				
<del> jogo carteadado - por mesa -</del>				
<del> anual.....</del>	2	2	2	2
9. Armazens gerais, frigoríficos ,				
silos, guarda-móveis, depósitos				
fechados - por ano -.....	2	2	2	2
13. Oficinas:				
a) - de consertos de autos e				
eletricidade em geral.....	2	2	2	2
b) - de consertos de calçados..	0,5	1	0,5	1
c) - de consertos de rádio e te				
levisão.....	1	2	1	2
d) - de consertos de bicicletas	0,5	1	0,5	1
e) - de borracharia.....	0,5	1	0,5	1

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

18. Ensino:

a) - de qualquer grau ou natureza - por ano - seriado.....	100	100	100	100
b) - de datilografia.....	1	2	1	2
c) - auto-escola.....	2	4	2	4

19. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica - por ano -.....

5	5	5	5
---	---	---	---

20. a) - Hospitais.....

10	20	10	20
----	----	----	----

b) - Sanatórios, ambulatórios, -
prontos-socorros, casas de
saúde e congêneres - por
ano -.....

5	10	5	10
---	----	---	----

c) - Consultórios dentários.....

1	2	1	2
---	---	---	---

22. Farmácias ou drogarias.....

5	10	5	10
---	----	---	----

23. Materiais para construção civil.

5	10	5	10
---	----	---	----

24. Auto peças.....

3	6	3	6
---	---	---	---

25. Mão de obra de construção em geral.....

2	4	2	4
---	---	---	---

26. Produtores de flores.....

2	4	2	4
---	---	---	---

27. Comércio de fogões e distribuição de gás.....

2	4	2	4
---	---	---	---

28. Alfaiates e ateliers de costura,
acabamentos de roupas.....

2	4	2	4
---	---	---	---

29. Entidades Sociais.....

1	2	1	2
---	---	---	---

30. Bancos e Instituições Financeiras.....

2	4	2	4
---	---	---	---

31. Comércio e reparação de máquinas
para escritório.....

2	4	2	4
---	---	---	---

32. Serviços Contábeis.....

2	4	2	4
---	---	---	---

33. Escritórios (matriz ou filiar)...

2	4	2	4
---	---	---	---

34. Vendas de papéis e plásticos em
geral.....

2	4	2	4
---	---	---	---

35. Serviços de instalações elétricas de alta e baixa tensão.....

2	4	2	4
---	---	---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 4-

36. Gráficas, impressão de jornais e tipografias.....	2	4	2	4
37. Imobiliárias.....	2	4	2	4
38. Empresas Funerárias.....	2	4	2	4
39. Tapeçarias.....	2	4	2	4
40. Serviços de seleção e recrutamento de pessoal.....	2	4	2	4
41. Casas lotéricas.....	5	10	5	10
42. Artigos religiosos.....	2	4	2	4
43. Depósitos fechados.....	2	4	2	4
44. Vidraçaria e carpintaria.....	1	2	1	2
45. Serralheria e marcenaria.....	2	4	2	4
46. Floricultura.....	1	2	1	2
47. Charutaria e sorveteria.....	1	2	1	2
48. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como / quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, / que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do Artigo 72 deste Código, não incluídos / nesta Tabela - por ano -.....	3	6	3	6

d) - Artigo 145.....

NATUREZA DAS OBRAS

ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

1. - h) reconstruções, reformas, reparos e demolições - por m2.--

0,002

-segue-

dyun7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 5-

3. Outorga de "Habite-se":

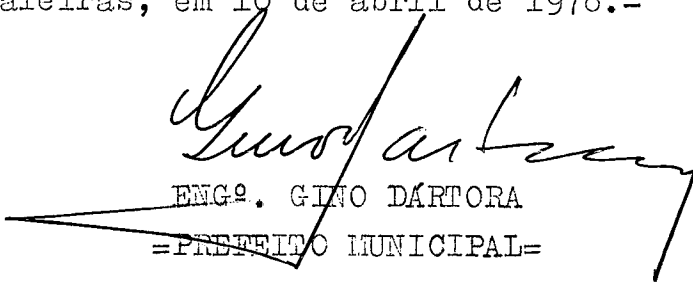
- | | |
|---|-------|
| a) imóvel industrial, por metro quadrado de área construída..... | 0,01 |
| b) imóvel comercial, por metro quadrado de área construída..... | 0,01 |
| c) imóvel residencial, por metro quadrado de área construída..... | 0,003 |

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 78 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977:

IV - 1% (um por cento) aos preços dos serviços de hospital referido no item 4 do artigo 72, observando-se o prazo para recolhimento previsto na letra "b", do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicada ainda neste exercício de 1978.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de abril de 1978.-


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=